



CONVENIO MARCO ENTRE LA
UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO - ARGENTINA -
Y LA UNIVERSIDAD MARILIA

La Universidad Nacional de Rosario (U.N.R.), con sede en calle Maipú 1065 de la ciudad de Rosario – CP.S2000CGK, provincia de Santa Fe, República Argentina, representada en este acto por el señor Rector Lic. Franco Bartolacci; y la Universidad -- Marilia, con sede Av. Hygino Muzzy Filho, 1001, Campus Universitário, CEP: 17.525-902 Marília, São Paulo, Brasil -, representada en este acto por su Rector Prof. Dr. Márcio Mesquita Serva, convencidas del interés recíproco, acuerdan celebrar el presente CONVENIO MARCO que se registrá por las siguientes cláusulas:

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS: El presente acuerdo tiene por objeto establecer y desarrollar relaciones de cooperación internacional entre ambas Instituciones mediante la colaboración académica, científica y cultural.-----

CLÁUSULA II.- TIPOS DE COOPERACIÓN: La cooperación entre ambas Instituciones podrá desarrollarse bajo alguna de las siguientes modalidades:

1. Intercambio de información y publicaciones incluyendo el intercambio entre las bibliotecas de las respectivas Instituciones.
2. Intercambio de personal docente e investigadores para participar en cursos ofrecidos en las respectivas Instituciones.
3. Intercambio de estudiantes entre ambas Instituciones.
4. Desarrollo o participación en seminarios, coloquios o simposios.
5. Desarrollo de estudios conjuntos de investigación.
6. Desarrollo de programas y planes de estudios conjuntos.
7. Acceso a equipos y material específico.
8. Visitas de corta duración.
9. Fomento de estudios de grado y post-grado.
10. Realización de actividades de cooperación acordadas entre ambas partes.

CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERACIÓN: La cooperación se desarrollará dentro de aquellas áreas que sean comunes a ambas Instituciones.-----

El personal ofrecido por una de las Universidades para participar en las actividades que se instrumenten deberá ser aceptado por la otra parte bajo los estrictos principios de idoneidad profesional. -----

Las actividades involucradas en el presente se concretarán en programas o proyectos que se instrumentarán mediante la celebración de convenios específicos.-----

CLÁUSULA IV.- CONVENIOS ESPECÍFICOS:

Los convenios específicos deberán contener:

- 1-Descripción del programa o proyecto.
- 2-Designación de responsables y participantes de cada Institución.
- 3-Duración del programa o proyecto.

JEFFERSON LUIS MAZZINI
OAB/SP 137.721
Consultor Jurídico - *Chefe*
UNIMAR

Rafaella Santana Dias Simões
RG: 38.414.215-1
RA: 191.082-8
Cargo: Estagiária

1

4-Determinación de los recursos financieros previstos para cubrir los gastos relacionados del programa o proyecto y forma de administración de los fondos.

5-Previsiones para el alojamiento de responsables, participantes e invitados.-----

CLÁUSULA V.- CONDICIONES FINANCIERAS:

Cada programa o proyecto deberá contener las especificaciones detalladas de los compromisos financieros de las partes dado que el presente convenio no implica compromiso financiero alguno para las Instituciones firmantes.-----

Se deja constancia que el desarrollo de los programas o proyectos, estarán sujetos a los fondos existentes dentro del marco de Acuerdos Internacionales, salvo que se especifique lo contrario.-----

En caso de que el programa o proyecto fuere susceptible de generar resultados económicos deberá establecerse la participación de las Instituciones firmantes.-----

CLÁUSULA VI.- RECONOCIMIENTO: En caso de programas de estudios conjuntos o de intercambio estudiantil, se establecerá la forma de reconocimiento de estudios conforme a la normativa vigente para cada una de las partes.-----

CLÁUSULA VII.- FORMA DE DISPONER DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL:

Toda la información resultante de actividades conjuntas realizadas bajo este acuerdo, estará a disposición de ambas partes y será propiedad de las mismas, a menos que se establezcan otras normas.-----

Las patentes susceptibles de ser desarrolladas estarán sujetas a las normas y leyes sobre patentes y derechos de autoría o invención vigentes.-----

CLÁUSULA VIII.- INFORMACIÓN CONFIDENCIAL: Cualquier tipo de información de naturaleza confidencial resultante de este Acuerdo, deberá ser protegida de acuerdo a las leyes del país.-----

CLÁUSULA IX.- VIGENCIA Y DURACIÓN:

a) Este Acuerdo tendrá una duración de CINCO (5) años a partir de la fecha de entrada en vigencia, de acuerdo con las disposiciones estatutarias de las partes. El mismo podrá ser renovado mediante la celebración de un nuevo acuerdo.-----

b) El presente podrá ser rescindido por voluntad unilateral de UNA (1) de las partes interesadas. Dicha petición o denuncia deberá ser presentada por escrito y con al menos SEIS (6) meses de antelación, no dando lugar a indemnización alguna.-----

c) La rescisión no afectará los programas o proyectos en ejecución que no fueran expresamente rescindidos por las partes.-----

CLÁUSULA X.- COORDINACIÓN: Cada parte nombrará en un plazo no mayor a TRES (3) meses un comité, comisión o persona responsable que coordine y revise las actividades que se llevan a cabo dentro del marco del Acuerdo.-----

CLÁUSULA XI.- JURISDICCIÓN: Toda cuestión emergente de la celebración, interpretación y ejecución de las cláusulas de este Convenio será resuelta de manera

JEFFERSON LUIS MAZZINI
OAB/SP 137.721
Consultor Jurídico en
CHIEFE

Jaqueline Santana Dias Simões

RG: 38.414.215-1

2

RA: 191.082-8

Cargo: Estagiária



Universidad
Nacional
de Rosario

consensuada entre las partes. No siendo ello posible las partes se someterán a los principios del Derecho Internacional.-----

El presente convenio se suscribe en DOS (2) ejemplares, UNO en idioma español y UNO en portugués, quedando un ejemplar para cada una de las partes

Fecha:

Fecha: 22 SET 2025

Rector/a

Universidad Marilia

Lic. FRANCO BARTOLACCI
RECTOR
UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO

Rector

Universidad Nacional de Rosario



Rafaella Santana Dias Simões
RG: 38.438.214.215-1
RA: 191.081.082-8
Cargo: Estagiária

JEFFERSON LUIS MAZZINI
OAB/SP 137.721
Consultor Jurídico - Chefe
UNIMAR



ACORDO-QUADRO ENTRE OS
UNIVERSIDADE NACIONAL DE ROSÁRIO - ARGENTINA -
E UNIVERSIDADE MARÍLIA

A Universidade Nacional de Rosário (U.N.R.), com sede na Rua Maipú, 1065, na cidade de Rosário – CP. S2000CGK, província de Santa Fé, República Argentina, representada neste ato pelo Reitor Franco Bartolacci; e a Universidade -- Marília, com sede Av. Hygino Muzzy Filho, 1001, Campus Universitário, CEP: 17.525-902 Marília, São Paulo, Brasil -, representada neste ato por seu Reitor Prof. Dr. Márcio Mesquita Serva, convencidos do interesse mútuo, concordam em celebrar este ACORDO-QUADRO que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS: O presente acordo tem por objetivo estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições através da colaboração acadêmica, científica e cultural.-----

CLÁUSULA II.- TIPOS DE COOPERAÇÃO: A cooperação entre as duas Instituições poderá ser realizada em qualquer uma das seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de informações e publicações, incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas instituições.
2. Intercâmbio de docentes e pesquisadores para participação em cursos oferecidos nas respectivas Instituições.
3. Intercâmbio de estudantes entre as duas instituições.
4. Desenvolvimento ou participação em seminários, colóquios ou simpósios.
5. Desenvolvimento de estudos de investigação conjuntos.
6. Desenvolvimento de programas e currículos conjuntos.
7. Acesso a equipamentos e materiais específicos.
8. Visitas de curta duração.
9. Promoção de estudos de graduação e pós-graduação.
10. Realização de atividades de cooperação acordadas entre ambas as partes.

CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERAÇÃO: A cooperação será desenvolvida dentro das áreas que são comuns a ambas as instituições.-----

O pessoal oferecido por uma das Universidades para participar das atividades implementadas deve ser aceito pela outra parte sob os princípios estritos de idoneidade profissional. -----

As atividades envolvidas nisso serão especificadas em programas ou projetos que serão implementados por meio da assinatura de acordos específicos.-----

CLÁUSULA IV.- ACORDOS ESPECÍFICOS:

Os acordos específicos devem conter:

- 1-Descrição do programa ou projeto.
- 2-Designação dos gestores e participantes de cada Instituição.
- 3-Duração do programa ou projeto.

JEFFERSON LUIS MAZZINI
OAB/SP 137.721
Consultor Jurídico - Chefe
UNIMAR

Rafaella Santana Dias Simões
RG: 38.414.215-1
RA: 191.082-8
Cargo: Estagiária

4-Determinação dos recursos financeiros previstos para cobrir as despesas relacionadas ao programa ou projeto e a forma de administração dos fundos.

5-Provisões para a hospedagem de gerentes, participantes e convidados.-----

CLÁUSULA V.- CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

Cada programa ou projeto deve conter especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes, uma vez que este acordo não implica qualquer compromisso financeiro para as instituições signatárias.-----

Declara-se que o desenvolvimento dos programas ou projetos estará sujeito aos fundos existentes no âmbito dos Acordos Internacionais, salvo disposição em contrário.-----

Caso o programa ou projeto seja suscetível de gerar resultados econômicos, deve ser estabelecida a participação das instituições signatárias.-----

CLÁUSULA VI.- RECONHECIMENTO: No caso de programas conjuntos de estudos ou intercâmbios estudantis, a forma de reconhecimento dos estudos será estabelecida de acordo com os regulamentos em vigor para cada uma das partes.-----

CLÁUSULA VII.- FORMA DE DISPOR DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Todas as informações resultantes de actividades conjuntas realizadas ao abrigo do presente acordo devem ser disponibilizadas e propriedade de ambas as partes, salvo disposição em contrário.-----

As patentes que possam ser desenvolvidas estão sujeitas às regras e leis sobre patentes e direitos autorais ou invenções em vigor.-----

CLÁUSULA VIII.- INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Qualquer tipo de informação de natureza confidencial resultante deste Contrato será protegida de acordo com as leis do país.-----

CLÁUSULA IX.- VALIDADE E DURAÇÃO:

a) Este Acordo terá duração de CINCO (5) anos a partir da data de entrada em vigor, de acordo com as disposições estatutárias das partes. Pode ser renovado através da celebração de um novo acordo.-----

b) Este pode ser rescindido por vontade unilateral de UM (1) dos interessados. Tal petição ou reclamação deve ser apresentada por escrito e com antecedência mínima de 6 (SEIS) meses, não dando origem a qualquer indenização.-----

c) A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não tenham sido expressamente rescindidos pelas partes.-----

CLÁUSULA X.- COORDENAÇÃO: Cada signatária nomeará, dentro de um prazo não superior a TRÊS (3) meses, um comitê, comissão ou pessoa responsável para coordenar e revisar as atividades realizadas no âmbito do Acordo.-----

CLÁUSULA XI.- JURISDIÇÃO: Qualquer questão decorrente da conclusão, interpretação e execução das cláusulas deste Contrato será resolvida por consenso entre

JEFFERSON LUIS MAZZINI
OAB/SP 137.721
Consultor Jurídico - Chefe
UNIMAR

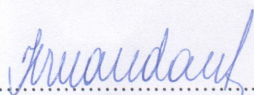
Rafaella Santana Dias Simões
RG: 38.414.215-1 2
RA: 191.082-8
Cargo: Estagiária

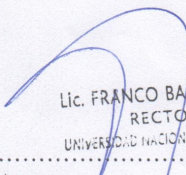
as partes. Se tal não for possível, as partes submeter-se-ão aos princípios do direito internacional.-----

Este acordo é assinado em DUAS (2) cópias, UMA em espanhol e UMA em português, restando uma cópia para cada uma das partes

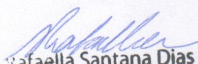
Data:

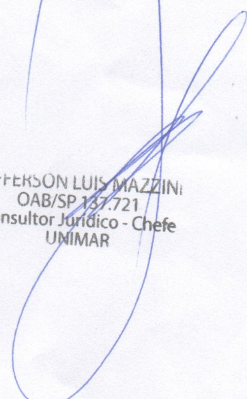
Data: 22 SET 2025


.....
Reitor
Universidade Marília


Lic. FRANCO BARTOLACCI
RECTOR
UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO
.....
Reitor
Universidade Nacional de Rosário




Rafaela Santana Dias Simões
RG: 38.414.215-1
RA: 191.082-8
Cargo: Estagiária


JEFFERSON LUIS MAZZINI
OAB/SP 137.721
Consultor Jurídico - Chefe
UNIMAR